



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



PORTARIA Nº 001/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, BAHIA.

INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA PARA
APURAÇÃO DE POSSÍVEL
CASO DE OFENSA CORPORAL
A CRIANÇA NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **art. 11, inciso V da LDB**, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal 134/2025 que determina categoricamente que: *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”*,

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Secretaria sobre possível ocorrência de ofensa corporal contra criança vinculada à rede municipal de ensino, ainda sem local determinado e sem autoria definida;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência;

CONSIDERANDO a seriedade dos fatos relatados, que envolvem possível violação de direito fundamental de uma criança, demandando resposta institucional rápida, transparente, rigorosa e técnica, de modo a apurar responsabilidades e adotar providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa minuciosa, de forma a preservar a integridade física e psicológica da possível vítima, bem como garantir a responsabilização administrativa, cível e/ou penal dos eventuais envolvidos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicada de forma subsidiária, que prevê a possibilidade de instauração de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados à possível ocorrência de agressão física contra criança vinculada à rede municipal de ensino, cuja autoria e local de ocorrência ainda são incertos.

Art. 2º Designar a seguinte Comissão Sindicante, composta por servidores efetivos, para conduzir os trabalhos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- **Presidente:** YANDRA COHIM NEVES, matrícula nº 20452;
- **Membro:** ROSIMEIRE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 10452;
- **Membro:** RONIELE BRITO DA SILVA, matrícula nº 20649.

§ 1º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório e do devido processo legal e administrativo.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à autoridade instauradora.

Art. 3º Fica designado o Sr. **Tiago Francisco Evangelista da Paixão Santos**, advogado, devidamente inscrito e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, sob o nº 59.855, para acompanhar este procedimento, servindo de suporte técnico-jurídico à Comissão Sindicante, especialmente na resolução de dúvidas e interpretação normativa.

Art. 4º Determinar que, no curso da apuração, sejam colhidos depoimentos dos pais ou responsáveis legais da criança, dos profissionais da unidade escolar eventualmente envolvida, de vizinhos e testemunhas dos fatos, bem como seja realizada a escuta da própria criança, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.431/2017, em ambiente protegido e com acompanhamento de psicóloga e assistente social, a fim de garantir a não revitimização e o cuidado com sua saúde mental, nos termos da Escuta Sem Dano.

Art. 5º Determinar a comunicação imediata da instauração desta Sindicância ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o apoio intersetorial necessário para a condução adequada da apuração.

Art. 6º Este procedimento **correrá em sigilo**, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 13.431/2017, a fim de preservar a identidade da criança envolvida, bem como garantir a integridade das investigações, o respeito aos envolvidos e a proteção da intimidade e da dignidade da vítima.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante será publicizado, nos termos do princípio da publicidade dos atos administrativos, **resguardando-se as informações protegidas por sigilo legal, especialmente no que diz respeito à identidade da criança e de demais envolvidos.**

Parágrafo único – O referido relatório também será encaminhado às autoridades competentes, inclusive à Delegacia de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para providências que julgarem cabíveis, conforme suas atribuições legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



**Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Ruy Barbosa – BA, aos 06 dias
do mês de agosto de 2025.**

Maruza de Souza Lobo Silva
Secretária de Educação em exercício
Portaria 89/2025

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO II – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS